

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº 23.12.000000755-9

CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Avenida Ipiranga, 1200, Bairro Azenha, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por **XXX**, abaixo assinados.

CONTRATADA: XXX

As partes vêm firmar o presente contrato de prestação de serviços, nos autos do processo administrativo eletrônico nº 23.12.000000755-9, em observância à Lei nº 13.303/2016 nos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e serviços de manutenção predial e industrial em geral, que deverá prestar os serviços 24 horas, 07 dias por semana, no edifício principal da PROCEMPA, Depósito da Rua Gen. Lima e Silva e demais dependências, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste instrumento e abaixo reproduzidas:

1.2. **Localização:**

1.2.1. Edifício Principal PROCEMPA e demais dependências: Rua João Neves da Fontoura nº 91 – Bairro Azenha – Porto Alegre/RS.

1.2.2. Depósito da Rua Gen. Lima e Silva nº 1668.

1.3. **DA EQUIPE:**

1.3.1. A contratada deverá colocar à disposição da contratante, equipe de trabalho composta por:

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

Item	Equipe	Qtde
01	Encarregado de Manutenção / Eletrotécnico	01
02	Técnico Eletrotécnico	01
03	Oficial de Manutenção Predial	02

1.4. **HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.4.1. O horário de execução dos serviços deverá ser em horário comercial, preferencialmente das 08:00h às 18:00h, podendo ser negociado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Contudo a CONTRATADA pode vir a ser chamada para atender situações emergenciais 24 horas por dia 7 dias da semana, respeitando o prazo entre o chamamento e o comparecimento nas dependências da CONTRATANTE de até 02 (duas) horas, conforme item 1.13. deste instrumento.

1.5. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.5.1. Todos os funcionários deverão estar devidamente qualificados e treinados, para executar as atividades objeto do presente instrumento.

1.5.2. Deverá ser prevista a relação custo homem hora extraordinária para esta contratação, conforme legislação e atualizações.

1.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar membros da equipe para serviços de regime de sobre aviso, a fim de atender chamadas emergenciais ou atendimentos remotos sobre possíveis necessidades que venham a ser solicitadas para todas as disciplinas descritas neste instrumento contratual e no ANEXO I - TERMO REFERENCIAL.

1.6. **ATRIBUIÇÕES:**

1.6.1. **Encarregado de Manutenção Eletrotécnico:**

1.6.1.1. Coordenar atividades das diversas disciplinas envolvidas;

1.6.1.2. Coordenar toda a equipe de eletrotécnicos e técnicos;

1.6.1.3. Coordenar atividades de rotina;

1.6.1.4. Planejar manutenção preventiva, corretiva e atividades do trabalho;

1.6.1.5. Identificar necessidades de reparos para garantir a conservação das instalações da empresa;

1.6.1.6. Acompanhar colaboradores ou terceiros na execução das atividades;

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.6.1.7. Elaborar estudos e projetos, participando do desenvolvimento de processos;

1.6.1.8. Operar sistemas elétricos;

1.6.1.9. CLP's, Rede estabilizada para Data Center, Subestação, CEIC, Sistema e Central de Ar Condicionado VRF e Conforto.

1.6.1.10. A Contratada deverá alocar profissional qualificado para a função, comprovando, através de certificados e entrevista, quando do início do contrato e sempre que houver alteração no quadro de pessoal.

1.6.2. Técnico em Eletrotécnica:

1.6.2.1. Conhecimentos em média e baixa tensão

1.6.2.2. Controle sala subestação

1.6.2.3. Implantação e fiscalização de projetos elétricos

1.6.2.4. Manutenção e montagem de quadros de comando

1.6.2.5. Automação de ambientes de TI

1.6.2.6. Cabeamento estruturado

1.6.2.7. Rede elétrica para Data Centers

1.6.2.8. Manutenção e operação de UPS monofásicos e trifásicos

1.6.2.9. Controle banco de capacitores

1.6.2.10. Controle equipamentos de ar condicionado

1.6.2.11. Manutenção de rede elétrica

1.6.2.12. Fiscalização de manutenções preventivas e corretivas

1.6.2.13. Regulagem e manutenção geral de equipamentos de ar condicionado

1.6.2.14. Realizar manutenção preventiva e corretiva, em Nobreaks (UPS), CLP's, Rede estabilizada para Data Center, Subestação, Sistema e Central de Ar Condicionado VRF e Conforto.

1.6.2.15. A Contratada deverá alocar profissional qualificado para a função, comprovando, através de certificados e entrevista, quando do início do contrato e sempre que houver alteração no quadro de pessoal.

1.6.3. Oficial de Manutenção:

1.6.3.1. Pintura em geral

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.6.3.2. Reparo em pisos

1.6.3.3. Reparo em gesso

1.6.3.4. Troca de registro, torneira, válvulas hidra, vasos sanitários

1.6.3.5. Substituição de telhas

1.6.3.6. Pequenos reparos em móveis, portas, divisórias

1.6.3.7. Limpeza do telhado (folhas, galhos) – Trabalho em altura

1.6.3.8. Colocação de carpete

1.6.3.9. Colocação de vidros

1.6.3.10. Serviços hidráulicos em geral

1.6.3.11. Serviços de alvenaria em geral no prédio e no pátio da Companhia

1.6.3.12. Serviços eventuais que se fazem necessários para manter o bom andamento da Companhia

1.6.3.13. Serviços de conservação de pátio e áreas externas da Companhia

1.6.3.14. A Contratada deverá alocar profissional qualificado para a função, comprovando, através de certificados e entrevista, quando do início do contrato e sempre que houver alteração no quadro de pessoal.

1.7. **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS:**

1.7.1. A Contratada deverá apresentar Plano para a execução das tarefas mínimas abaixo apresentadas, com os prazos para execução de manutenções preditivas, preventivas e corretivas, com prazos diários, semanais, quinzenais, mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais, anuais e esporádicos. O Plano é de inteira responsabilidade da Contratada e deverá atender às normas técnicas e recomendações dos fabricantes dos equipamentos. Atividades aqui não relacionadas poderão ser adicionadas ao Plano posteriormente, de acordo com a necessidade da Contratante.

1.7.1.1. **Diária:**

1.7.1.1.1. BT – ILUMINAÇÃO E TOMADA

1.7.1.1.1.1. Verificar iluminação e sopradores dos sanitários.

1.7.1.1.2. SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.7.1.1.2.1. Verificar funcionamento do quadro de transferência automática.

1.7.1.1.3. SISTEMA SPDA

1.7.1.1.3.1. Verificar funcionamento SPDA.

1.7.1.1.4. SISTEMA HIDRÁULICO

1.7.1.1.4.1. Verificar vazamento nas torneiras, registros e torneiras

1.7.1.1.4.2. Verificar funcionamento das bombas de recalque

1.7.1.1.4.3. Verificar funcionamento das bombas de pressurização.

1.7.1.1.5. SALA DATA CENTER 2

1.7.1.1.5.1. Medir temperatura da Sala Data Center 2.

1.7.1.1.5.2. Verificar funcionamento bomba submersa.

1.7.1.1.6. SALA NO BREAKS

1.7.1.1.6.1. Verificar funcionamento dos nobreaks 2 e 3

1.7.1.1.6.2. Medir temperatura dos nobreaks 2 e 3

1.7.1.1.6.3. Medir temperatura da sala nobreaks.

1.7.1.1.7. SISTEMA ELÉTRICO – QUADROS ELÉTRICOS

1.7.1.1.7.1. Verificar funcionamento dos quadros elétricos UPS Sala UPS, DC1 e Sala Cofre.

1.7.1.2. Semanal:

1.7.1.2.1. BT – ILUMINAÇÃO E TOMADA

1.7.1.2.1.1. Vistoriar todas as dependências para constatar se há lâmpadas apagadas

1.7.1.2.1.2. Inspeccionar lâmpadas incandescentes, vapor metálico, refletores, arandelas, postes e luminárias decorativas

1.7.1.2.1.3. Corrigir fixação das tampas de caixas de passagem, tomadas e interruptores.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.7.1.2.2. SISTEMA HIDRÁULICO

1.7.1.2.2.1. Verificar vazamentos nas ligações (conexões)

1.7.1.2.2.2. Verificar entupimento nos vasos, pias e acessórios

1.7.1.2.2.3. Verificar funcionamento favorável dos chuveiros: aquecimento, aterramento e isolamento

1.7.1.2.2.4. Verificar pressão e vazão da água

1.7.1.2.2.5. Verificar defeitos de acionamento das válvulas de descarga

1.7.1.2.2.6. Reapertar tampas e fixações dos vasos sanitários

1.7.1.2.2.7. Verificar caixas acopladas.

1.7.1.2.3. ESTABILIZADORES ELETRÔNICOS DE TENSÃO (UPS)

1.7.1.2.3.1. Verificar ruídos e vibrações anormais

1.7.1.2.3.2. Verificar sinalização e medidores de painel, quanto a leitura correta.

1.7.1.2.4. PISO ELEVADO

1.7.1.2.4.1. Inspeccionar placas quanto a bordas desgastadas ou soltas.

1.7.1.2.5. PISOS, TETOS e PAREDES

1.7.1.2.5.1. Verificar limpeza das paredes e teto

1.7.1.2.5.2. Verificar pisos e azulejos soltos ou danificados.

1.7.1.2.6. ESTRUTURA METÁLICA

1.7.1.2.6.1. Verificar funcionamento das portas de vidro. Regular quando necessário.

1.7.1.2.7. COBERTURA

1.7.1.2.7.1. Retirar resíduos, folhas, retos, etc

1.7.1.2.7.2. Executar limpeza de calhas, tubos de escoamento.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.7.1.2.8. RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL

1.7.1.2.8.1. Verificar funcionamento das bombas de recalque.

1.7.1.2.9. CATRACAS

1.7.1.2.9.1. Verificar funcionamento

1.7.1.2.9.2. Reapertar parafusos

1.7.1.2.9.3. Realizar lubrificação.

1.7.1.3. **Quinzenal:**

1.7.1.3.1. SISTEMA HIDRÁULICO

1.7.1.3.1.1. Verificar vazamentos nas tubulações de descarga, válvulas e gaxetas

1.7.1.3.1.2. Regular válvulas dos sanitários

1.7.1.3.1.3. Verificar ruído e vibrações anormais bombas de recalque.

1.7.1.3.2. ESTRUTURAS METÁLICAS

1.7.1.3.2.1. Verificar funcionamento de dobradiças, maçanetas, rolamentos, etc.

1.7.1.3.3. RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL

1.7.1.3.3.1. Verificar boias mecânicas.

1.7.1.3.4. SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA MÓVEL

1.7.1.3.4.1. Executar teste com ativação e carga.

1.7.1.3.5. COBERTURA

1.7.1.3.5.1. Verificar algerosas e cumieiras quanto a fixação e vazamentos.

1.7.1.4. **Mensal:**

1.7.1.4.1. BT – QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO

1.7.1.4.1.1. Verificar dispositivos de registros ou medição nos painéis.

1.7.1.4.2. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.7.1.4.2.1. Simular falha de energia verificando e corrigindo o desempenho das luminárias

1.7.1.4.2.2. Testar o conjunto carregador flutuador incorporado a luminária

1.7.1.4.2.3. Efetuar limpeza geral do conjunto.

1.7.1.4.3. SISTEMA HIDRÁULICO

1.7.1.4.3.1. Limpar sifões das pias, corrigindo eventuais vazamentos

1.7.1.4.3.2. Limpar caixas sifonadas

1.7.1.4.3.3. Verificar funcionamento dos exaustores

1.7.1.4.3.4. Limpeza dos exaustores

1.7.1.4.3.5. Estado da fiação conectores quanto ao sobre aquecimento, oxidação das bombas

1.7.1.4.3.6. Sobreaquecimento do conjunto bombas de recalque

1.7.1.4.3.7. Verificação do funcionamento das boias inferiores e superiores bombas de recalque

1.7.1.4.3.8. Verificar vazamento nos registros das bombas de recalque

1.7.1.4.3.9. Medir correntes e tensão de linha das bombas de recalque

1.7.1.4.3.10. Inspeccionar, reapertar contatos e limpar comando elétrico das bombas de recalque

1.7.1.4.3.11. Efetuar limpeza do conjunto bombas de recalque

1.7.1.4.3.12. Verificar estado da fiação conectores quanto ao sobre aquecimento, oxidação das bombas de pressurização

1.7.1.4.3.13. Verificar sobreaquecimento do conjunto bombas de pressurização

1.7.1.4.3.14. Verificar ruído e vibrações anormais bombas de pressurização

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.7.1.4.3.15. Verificar vazamento nos registros das bombas de pressurização

1.7.1.4.3.16. Medir correntes e tensão de linha das bombas de pressurização

1.7.1.4.3.17. Inspeccionar, reapertar contatos e limpar comando elétrico das bombas de pressurização

1.7.1.4.3.18. Efetuar limpeza do conjunto bombas de pressurização.

1.7.1.4.4. ESTABILIZADORES ELETRÔNICOS DE TENSÃO (UPS)

1.7.1.4.4.1. Verificar fixação dos componentes ao quadro

1.7.1.4.4.2. Verificar existência de sobreaquecimento

1.7.1.4.4.3. Verificar contatos principais e auxiliares das chaves magnéticas

1.7.1.4.4.4. Verificar reaperto dos fusíveis

1.7.1.4.4.5. Verificar funcionamento do Trafo

1.7.1.4.4.6. Verificar barramento e cabos de conexão

1.7.1.4.4.7. Verificar sistema de ventilação interna

1.7.1.4.4.8. Verificar fechos das portas, trincos e puxadores

1.7.1.4.4.9. Medir corrente de linha e neutro

1.7.1.4.4.10. Corrigir sobrecarga e desequilíbrio de corrente

1.7.1.4.4.11. Medir tensões de linha, neutro e neutro x terra

1.7.1.4.4.12. Reapertar conexões e terminais

1.7.1.4.4.13. Efetuar limpeza geral do conjunto.

1.7.1.4.5. PISO ELEVADO

1.7.1.4.5.1. Corrigir eventuais desnivelamentos

1.7.1.4.5.2. Inspeccionar e corrigir suportes quando a alinhamento, resistência e corrosão.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.7.1.4.6. PISOS, TETOS e PAREDES

1.7.1.4.6.1. Verificar a existência de umidade nas paredes e teto e corrigir.

1.7.1.4.7. ESTRUTURA METÁLICA

1.7.1.4.7.1. Verificar cercamento e gradis, verificar desgastes, pintura e fixação corrigir quando necessário.

1.7.1.4.8. RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL

1.7.1.4.8.1. Verificar funcionamento das chaves boia e comando automático.

1.7.1.4.9. SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA MÓVEL

1.7.1.4.9.1. Verificar estado da carenagem

1.7.1.4.9.2. Verificar tubos

1.7.1.4.9.3. Verificar mangueiras

1.7.1.4.9.4. Verificar abraçadeiras.

1.7.1.5. **Bimestral:**

1.7.1.5.1. SISTEMA ELÉTRICO – QUADROS ELÉTRICOS

1.7.1.5.1.1. Verificar funcionamento dos disjuntores

1.7.1.5.1.2. Verificar ocorrência de sobreaquecimento com medição através de termômetro

1.7.1.5.1.3. Medir correntes de linha e do neutro dos circuitos principais e derivados

1.7.1.5.1.4. Controlar desbalanço das correntes entre fases

1.7.1.5.1.5. Medir diferença de potencial dos circuitos principais e derivados

1.7.1.5.1.6. Verificar ajuste dos dispositivos de comando dos disjuntores.

1.7.1.5.2. SISTEMA SPDA

1.7.1.5.2.1. Verificar estado geral do captor

1.7.1.5.2.2. Verificar isolamento entre captor e haste

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.7.1.5.2.3. Verificar isolamento dos condutores das descidas para o terra

1.7.1.5.2.4. Verificar conexão dos terminais da malha de aterramento superior e inferior

1.7.1.5.2.5. Verificar oxidação das partes metálicas, estruturas e aterramentos

1.7.1.5.2.6. Medir resistência de aterramento.

1.7.1.6. Trimestral:

1.7.1.6.1. BT – ILUMINAÇÃO E TOMADAS

1.7.1.6.1.1. Medir e registrar nível de iluminação nos pavimentos

1.7.1.6.1.2. Efetuar medição das tomadas com multímetro.

1.7.1.6.2. SISTEMA ELÉTRICO – QUADROS ELÉTRICOS

1.7.1.6.2.1. Verificar conexões dos cabos

1.7.1.6.2.2. Lubrificar dobradiça das portas

1.7.1.6.2.3. Executar limpeza dos quadros

1.7.1.6.2.4. Reapertar terminais de ligação

1.7.1.6.2.5. Medir e registrar resistência de aterramento.

1.7.1.6.3. SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA – QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA

1.7.1.6.3.1. Lubrificar articulação de disjuntores e chaves

1.7.1.6.3.2. Lubrificar dobradiças dos armários

1.7.1.6.3.3. Efetuar limpeza dos quadros

1.7.1.6.3.4. Polir contatos de disjuntores e chaves

1.7.1.6.3.5. Reapertar terminais de ligação dos disjuntores, chaves e demais componentes

1.7.1.6.3.6. Checar operações dos relés de tempo, sobrecarga, falta de fase e sensor de tensão.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.7.1.6.4. SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA MÓVEL

- 1.7.1.6.4.1. Executar troca de filtro de ar
- 1.7.1.6.4.2. Executar troca do óleo
- 1.7.1.6.4.3. Executar troca de vela de ignição
- 1.7.1.6.4.4. Executar nível de óleo do motor
- 1.7.1.6.4.5. Verificar tensão
- 1.7.1.6.4.6. Verificar corrente
- 1.7.1.6.4.7. Verificar frequência
- 1.7.1.6.4.8. Executar reaperto dos terminais elétricos.

1.7.1.7. Semestral:

1.7.1.7.1. BT – ILUMINAÇÃO E TOMADAS

- 1.7.1.7.1.1. Efetuar limpeza geral das luminárias e lâmpadas
- 1.7.1.7.1.2. Inspeccionar reatores, bases e soquetes
- 1.7.1.7.1.3. Verificar aterramento do sistema de SPDA, calhas e estruturas metálicas
- 1.7.1.7.1.4. Vistoriar estado geral da fiação quanto ao aquecimento, isolamento, etc
- 1.7.1.7.1.5. Executar inspeção rede de tomadas verificando estado físico.

1.7.1.7.2. SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA – QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA

- 1.7.1.7.2.1. Medir e registrar aterramento do painel e grupo, testar continuidade.

1.7.1.8. Anual:

1.7.1.8.1. SISTEMA ELÉTRICO – QUADROS ELÉTRICOS

- 1.7.1.8.1.1. Efetuar reaperto geral
- 1.7.1.8.1.2. Executar limpeza dos barramentos
- 1.7.1.8.1.3. Executar limpeza geral com soprador de ar

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.7.1.8.1.4. Executar termografia das conexões, quadros e subestação

1.7.1.8.1.5. Combater corrosão e retocar pintura dos quadros.

1.7.1.8.2. SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA – QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA

1.7.1.8.2.1. Desfazer todas as conexões, poli-las e reapertá-las

1.7.1.8.2.2. Executar reaperto geral

1.7.1.8.2.3. Medir resistência de isolamento dos cabos e disjuntores

1.7.1.8.2.4. Executar limpeza dos barramentos

1.7.1.8.2.5. Executar limpeza geral com ar comprimido

1.7.1.8.2.6. Combater corrosão e retocar pintura do quadro

1.7.1.8.3. ESTABILIZADORES ELETRÔNICOS DE TENSÃO (UPS)

1.7.1.8.3.1. Medir com osciloscópio forma de onda na entrada e na saída

1.7.1.8.3.2. Verificar aterramento

1.7.1.8.3.3. Medir resistência de isolamento dos cabos

1.7.1.8.3.4. Combater corrosão e retocar pintura.

1.7.1.8.4. SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA

1.7.1.8.4.1. Verificar pontos de oxidação das estruturas e repintá-las

1.7.1.8.4.2. Inspeccionar conexões com termógrafo

1.7.1.8.4.3. Verificar tensões e correntes

1.7.1.8.4.4. Analisar energia, harmônicas, desbalanço, sag e schell

1.7.1.8.4.5. Verificar e regular relé de proteção

1.7.1.8.4.6. Reapertar terminais de entrada e saída de chaves, disjuntores e transformadores

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.7.1.8.4.7. Reapertar parafusos de fixação das chaves seccionadoras, disjuntores e estruturas

1.7.1.8.4.8. Medir aterramento

1.7.1.8.4.9. Verificar isolamento mecânico das muflas

1.7.1.8.4.10. Verificar e lubrificar dobradiças e cadeados

1.7.1.8.4.11. Executar limpeza geral da sala, incluindo quadro e disjuntores

1.7.1.8.4.12. Verificar funcionamento do sistema de intertravamento das seccionadoras.

1.8. **UNIFORMES e EPI's:**

1.8.1. Deverá ser fornecido pela contratada uniforme e todos os equipamentos de segurança necessários para a execução das tarefas, além do ferramental de uso individual para cada um dos profissionais.

1.9. **DIVERSOS:**

1.9.1. A Contratada deverá emitir as respectivas ARTs junto ao CREA/RS de todas as atividades inerentes ao escopo contratado.

1.9.2. A Contratada deverá fornecer às suas custas, quando solicitado pela Contratante, hora de engenharia para apoio técnico.

1.10. **DOS PROFISSIONAIS:**

1.10.1. A CONTRATADA devera alocar profissionais qualificados para as funções, descritas conforme abaixo, comprovando, através de certificados, quando do inicio do contrato e sempre que houver alteração no quadro de pessoal, os seguintes requisitos:

1.10.1.1. **Encarregado de Manutenção Eletrotécnico:**

1.10.1.1.1. Escolaridade mínima 2º grau

1.10.1.1.2. Curso NR 10

1.10.1.1.3. Curso NR 35

1.10.1.1.4. Curso Técnico em Eletrotécnica com registro ativo SEPE (NR 10 – 2)

1.10.1.1.5. Habilitação técnica na área exigida – comprovado através de Certificado junto ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos da Indústria)

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.10.1.1.6. Comprovação de no mínimo 5 anos e experiência na função exigida , comprovação esta poderá através da carteira de trabalho – CLT, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Certidão de Acervo Técnico – CAT

1.10.1.1.7. Boa comunicação

1.10.1.1.8. Boa apresentação.

1.10.1.2. Eletrotécnico:

1.10.1.2.1. Escolaridade mínima 2º grau

1.10.1.2.2. Curso NR 10

1.10.1.2.3. Curso NR 35

1.10.1.2.4. Curso Técnico em Eletrotécnica com registro ativo SEPE (NR 10 – 2)

1.10.1.2.5. Habilitação técnica na área exigida – comprovado através de Certificado junto ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos da Indústria)

1.10.1.2.6. Comprovação de no mínimo 2 anos e experiência na função exigida , comprovação esta poderá através da carteira de trabalho – CLT, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Certidão de Acervo Técnico – CAT

1.10.1.2.7. Boa comunicação

1.10.1.2.8. Boa apresentação.

1.10.1.3. Eletrotécnico:

1.10.1.3.1. Escolaridade mínima 2º grau

1.10.1.3.2. Curso NR 10

1.10.1.3.3. Curso NR 35

1.10.1.3.4. Curso profissionalizante na área mínimo de 180 horas

1.10.1.3.5. SEPE (NR 10 – 2)

1.10.1.3.6. Comprovação de no mínimo 2 anos e experiência na função exigida , comprovação esta poderá através da carteira de trabalho – CLT, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Certidão de Acervo Técnico – CAT

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.10.1.3.7. Boa comunicação

1.10.1.3.8. Boa Apresentação.

1.10.1.4. **Oficial de Manutenção:**

1.10.1.4.1. Comprovação de no mínimo 2 anos e experiência na função exigida , comprovação esta poderá através da carteira de trabalho – CLT, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Certidão de Acervo Técnico – CAT

1.10.1.4.2. Boa comunicação

1.10.1.4.3. Boa apresentação.

1.11. **DO FERRAMENTAL:**

1.11.1. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA todas as ferramentas necessárias para execução dos trabalhos, tanto de uso pessoal de cada um dos integrantes da equipe, bem como, ferramental para manutenções pesadas, necessárias para todos os equipamentos que estão discriminados neste instrumento contratual e no ANEXO I - **TERMO REFERENCIAL**, sendo que, poderá a CONTRATANTE manifesta-se quanto a qualidade e tipo de ferramenta a ser fornecida e empregada na execução das atividades.

1.12. **SISTEMA DE INTEGRAÇÃO ABERTURA DE ORDEM DE SERVIÇOS:**

1.12.1. Devera ser disponibilizado pela CONTRATADA, sistema eletrônico de abertura e controle de ORDEM de SERVIÇOS, inclusive deverá ser previsto e ENTREGA da base de dados / informações ao término do contrato. A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema Eletrônico de Gestão da Manutenção com fim de gerenciar as manutenções realizar o monitoramento de ativos (equipamentos), acompanhar o desempenho das equipes de trabalho e realizar o controle de resultados, além entre outras funcionalidades descritas neste TR;

1.12.2. Gestão dos serviços de manutenção;

1.12.3. Controle das manutenções preventivas e corretivas;

1.12.4. Controle de estoque de material;

1.12.5. Gestão dos materiais utilizados em cada tarefa;

1.12.6. Controle de ordens de serviço;

1.12.7. Controle de horas de trabalho por ordem de serviço;

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.12.8. Acompanhamento do desempenho das equipes de trabalho;

1.12.9. Acompanhamento e cálculo dos Índices de Medição de Resultado (IMRs);

1.12.10. Organização e controle da agenda da equipe;

1.12.11. Abertura de ordens de serviço pelos usuários da Procempa;

1.12.12. Disponibilidade para fazer upgrades conforme as necessidades da CONTRATANTE;

1.12.13. Outras funcionalidades necessárias à gestão da manutenção.

1.13. **SERVIÇOS PLANTÕES E SLA:**

1.13.1. A empresa CONTRATADA deverá prever SLA de no máximo de até 02h (duas horas), para todos os atendimentos mencionados neste instrumento contratual e no ANEXO I - TERMO REFERENCIAL.

1.14. **REGISTRO RELÓGIO PONTO:**

1.14.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema para registro do ponto na sede da CONTRATANTE para todos os seus funcionários, sendo que, este sistema deverá ter a aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

2.1. O prazo para início dos serviços será imediato a contar da assinatura deste instrumento e deverá ser executado de acordo com as disposições deste instrumento, nos locais e prazos indicados pela CONTRATANTE.

2.2. Fica desde já acertado que a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto e/ou serviço entregue que esteja em desacordo com o contrato.

2.3. O recebimento provisório será efetuado pelo empregado responsável, que verificará a quantidade, qualidade e adequação do objeto.

2.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo empregado responsável após a confirmação da verificação supracitada.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

2.5. Caso algum produto/serviço não corresponda às exigências contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo indicado em anexo deste instrumento ou, em sua falta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua notificação formal, a imediata substituição do objeto, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato.

2.6. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA receberá pelos serviços contratados o valor de R\$ **XXX**, conforme proposta presente no **ANEXO II**.

3.2. O pagamento será mensal, e ocorrerá no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aceite técnico, realizado conforme a demanda e dos preços discriminados na Proposta Comercial apresentada (**ANEXO II**). Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PROCEMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

3.3. A nota fiscal deverá ser emitida no último dia do mês da prestação dos serviços e enviada de forma eletrônica até o 3º dia do mês posterior, sob pena de atraso proporcional, e somente será lançada para pagamento se acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).
- b) Certificado de regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão negativa de tributos municipais.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

- e) Declaração da CONTRATADA de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

- f) Declaração, firmada pelo representante legal da CONTRATADA, de que esta não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.3.1. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal relativa à prestação dos serviços, comprovante de entrega dos Vales Alimentação e Transporte referentes ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços.

3.4. A CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal o número do contrato a que se refere, sob pena de a fatura não ser aceita pela CONTRATANTE. O atraso na correção da nota retardará proporcionalmente o respectivo pagamento.

3.5. A nota fiscal e os documentos listados nos itens 3.3. e 3.4. deverão ser enviados ao endereço de correio eletrônico notaeletronica@procempa.com.br.

3.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ser dispensados, desde que tal comprovação fique certificada por empregado nos autos do processo.

3.7. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou aquela que não cumprir com o disposto nos itens 3.3. e 3.4., deverá ser retificada, substituída ou complementada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos tributos (ISSQN, IR, INSS etc.) previstos na legislação vigente, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL, se incidente, cujo pagamento dar-se-á através de guia de recolhimento específica a ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

3.8.1. Em relação ao ISSQN, será observada a Lei Complementar Municipal nº 306/1993, no que couber.

3.8.2. Se a CONTRATADA não efetuar o pagamento do DIFAL ou de quaisquer outros tributos devidos, na forma do item 3.9 supra, a CONTRATANTE providenciará o recolhimento, procedendo ao respectivo desconto do valor devido à CONTRATADA no momento do pagamento pelos serviços prestados.

3.9. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal os tributos e respectivos percentuais/valores que incidam sobre o preço faturado. Não havendo referência aos tributos, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir de seus créditos quaisquer valores decorrentes de multas, juros e/ou encargos legais que venham a ser devidos em consequência da falta de informação ou informação equivocada.

3.10. O pagamento será efetuado ou mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar os respectivos números do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

3.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de reter pagamentos na proporção do atraso da entrega dos bens e do fornecimento dos serviços.

3.12. Os valores não pagos na data do vencimento serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual, calculado *pro rata die*.

3.13. O preço pago é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL incidente sobre operações interestaduais, cujo valor deverá constar em separado na nota/fatura, discriminadamente, e comporá o montante a ser desembolsado pela CONTRATANTE), mão de obra comum e especializada, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro contra riscos de acidente de trabalho e seguro de vida em favor do pessoal

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

utilizado nos serviços, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imponha ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento.

3.14. Será admitida a retenção de créditos a que, conforme as disposições deste contrato, faça jus a CONTRATADA e/ou a respectiva compensação, caso haja eventual inadimplência desta em relação a obrigações de qualquer natureza pertinentes a este instrumento, sejam elas civis, administrativas, tributárias, trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da última assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado por igual período, sempre de acordo com a Lei nº 13.303/2016.

4.1.1. Quando no período da prorrogação (se houver), este instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer momento por parte da CONTRATANTE, sem necessidade de motivação, bastando o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito da perfeita execução do objeto e em atendimento às disposições deste instrumento e à proposta apresentada;
- b) Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- c) Informar imediatamente ao gerenciador – Gerência Administrativa e Financeira, qualquer ocorrência relevante que implique em mudanças na contratação;
- d) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

- e) Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela PROCOMP, a CONTRATADA é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento e, especialmente, mas não só, no Termo de Referência (ANEXO I);
- f) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Atender aos pedidos efetuados durante a vigência do contrato;
- h) Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados;
- i) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;
- j) Providenciar perante os órgãos competentes as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento;
- k) Consultar a CONTRATANTE com antecedência, quando houver necessidade da verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do produto;
- l) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- m) Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por si assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- n) Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem fornecidos;
- o) Dar suporte aos usuários;

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

p) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, permitindo-se à CONTRATADA, contudo, mediante aval prévio da CONTRATANTE, utilizar-se de serviços terceirizados de pessoa física ou jurídica como meras atividades-meio para a consecução dos fins pactuados, desde que não implique qualquer transferência de responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações ora avençadas e contanto que não viole os princípios e normas legais e infralegais aplicáveis à relação firmada entre as partes aqui signatárias;

q) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCEMPA autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

r) Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham serviços supracitados;

s) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a PROCEMPA, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços. A CONTRATADA deverá estabelecer que o preposto faça a ligação com o Fiscal do Contrato, para receber as orientações diárias e as repassará à equipe de manutenção;

t) Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados a PROCEMPA, aos seus empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo;

5.2. A CONTRATADA declara conhecer todas as disposições legais relativas ao tratamento de dados pessoais e suas restrições, inclusive o que prescreve a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), comprometendo-se a cumpri-las integralmente e isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por seu eventual descumprimento.

5.2.1. Na hipótese, contudo, de ser reconhecida, no âmbito administrativo ou judicial, a responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelo tratamento inadequado e/ou ilícito de dados pessoais pela CONTRATADA,

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

implicando àquela qualquer tipo de ônus, pecuniário ou de outra natureza, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido pela CONTRATANTE e reparar cada sanção gerada em razão desse reconhecimento.

5.3. Correrão por conta da CONTRATADA todos os encargos, ônus e despesas referentes ao fornecimento de Vale Transporte e Vale Alimentação dos empregados.

5.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer Vale Alimentação com valor compatível com o de mercado e com restaurantes no entorno da PROCEMPA, por jornada de trabalho / dia, efetivamente realizadas. O fornecimento desses vales deverá ser mensal, na mesma data do pagamento do salário.

5.4. DA GARANTIA

5.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.4.2. A garantia escolhida assegurará, obrigatoriamente, em qualquer modalidade, o pagamento de:

5.4.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.4.2.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.4.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.4.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

5.4.3. O valor dado como garantia poderá ser utilizado para o ressarcimento de qualquer outro prejuízo.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

5.4.4. Não serão aceitas garantias cujos termos restrinjam a utilização de seu valor total em face de um determinado evento.

5.4.5. O descumprimento do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a título de garantia, a serem depositados em conta bancária, na íntegra, já quando do primeiro pagamento mensal a ser efetuado à contratada.

5.4.6. O montante oferecido como garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 70 da Lei nº 13.303 de 2016, terá validade durante a execução do contrato e 4 (quatro) meses após o término da vigência contratual. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito.

5.4.7. Na hipótese de prorrogação da relação contratual acompanhada de alterações de objeto e de valores, o montante da garantia será ajustado aos novos valores contratados.

5.4.8. A CONTRATADA, caso opte por fiança bancária, fica obrigada a demonstrar a idoneidade da instituição financeira emissora, no mesmo prazo de apresentação da garantia, mediante certidão de autorização de funcionamento disponibilizada eletronicamente pelo Banco Central do Brasil (BACEN) às instituições financeiras.

5.4.9. A CONTRATADA, caso opte por seguro-garantia, fica obrigada a demonstrar a idoneidade da empresa emissora da apólice, no mesmo prazo de apresentação da garantia, mediante certidão de regularidade disponibilizada eletronicamente pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) às instituições seguradoras.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar quaisquer documentos exigidos pelo contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta que deu ensejo à presente pactuação, falhar ou fraudar a

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou trabalhista, ou inadimplir quaisquer obrigações contraídas, sujeitar-se-á, dependendo das circunstâncias, às sanções administrativas de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.2. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

6.3. No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato.

6.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicial ou extrajudicialmente.

6.5. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.6. Será admitida a retenção e/ou compensação dos valores ajustados a título de eventuais multas com outros créditos a que faça jus a CONTRATADA, conforme as disposições deste instrumento.

6.7. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

6.8. Ocorrendo prejuízo à CONTRATANTE por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, serão devidas as indenizações correspondentes, reservando-se a CONTRATANTE o direito de aplicação das demais sanções previstas nesta cláusula.

6.9. Sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta cláusula, poderá ser aplicada à CONTRATADA advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

6.10. Esgotada a fase recursal, as penalidades serão obrigatoriamente registradas, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV, respectivamente, e, no caso de suspensão do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. As partes poderão, por comum acordo, extinguir o presente contrato.

7.2. A rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.

7.3. A rescisão poderá ser feita unilateralmente pela CONTRATANTE nos seguintes casos, garantida a prévia defesa:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos pela CONTRATADA.
- b) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados.
- c) Atraso injustificado no início do fornecimento.
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato fora das circunstâncias permissivas apontadas no item 5.1, alínea “p”, supra; associação da CONTRATADA com outrem; cessão ou transferência, total ou parcial; bem como fusão, cisão ou incorporação.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- i) Dissolução da CONTRATADA ou falecimento de seu representante legal.
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.4. Caso a CONTRATANTE decida não rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da cobrança/fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA obriga-se à perfeita execução do objeto deste instrumento, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer ampla fiscalização, do trabalho e do produto/serviço, por pessoas expressamente designadas, com poderes inerentes a tal função, sem que tal supervisão exima a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações.

8.3. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos produtos/serviços de que trata este instrumento.

8.4. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante todo o contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, solicitar documentos que comprovem tal regularidade, bem como outros que se fizerem necessários.

8.5. A CONTRATADA é responsável pelas ações ou prejuízos causados direta ou

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

indiretamente por seus empregados/cooperados/parceiros, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade desta, bem como se obriga a manter confidencialidade das informações obtidas.

8.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades nem implicará aceitação definitiva do produto/serviço já entregue.

8.7. Qualquer tolerância das partes quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

8.8. A CONTRATADA obriga-se por si e seus sucessores a qualquer título ao fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

8.9. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto ora pactuado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.10. A CONTRATADA reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas que a CONTRATADA utilizar na execução do objeto deste contrato, assumindo a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas contra a CONTRATANTE, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza e honorários de advogado, inclusive os de patrono da CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual necessários para o adequado cumprimento do objeto, podendo a CONTRATANTE recusá-lo, e o respectivo pagamento, na hipótese de trabalhador da CONTRATADA não apresentar os mencionados equipamentos.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

8.11.1. Todos os equipamentos de proteção individual deverão estar em bom estado de conservação e dentro de seu período de validade.

8.12. Todas as comunicações referentes ao presente contrato poderão ser feitas por correio eletrônico, a partir de endereço informado pela CONTRATADA, ou por sistema gerenciador de contratos a ser informado pela CONTRATANTE.

8.13. Quando uma determinada atividade exigir instrução específica, a CONTRATADA deverá comprovar que o trabalhador realizou o respectivo curso de capacitação.

8.14. A inadimplência da CONTRATADA com referência a quaisquer encargos, sobretudo trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, mas na hipótese de ser reconhecida, no âmbito judicial, a referida responsabilidade, solidária ou subsidiariamente, implicando ônus à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido em razão desse reconhecimento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

8.15. A CONTRATADA, na condição de pessoa jurídica, e seus sócios e administradores, particularmente, consentem que poderão ser incluídos em cadastros de inadimplentes e protestados, caso não efetuem o ressarcimento indicado no item 8.14 supra dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificados pela CONTRATANTE, sem prejuízo de ser promovida a desconsideração da personalidade jurídica da CONTRATADA, com a responsabilização pessoal de seus sócios pelos débitos contraídos, e de serem tomadas todas as medidas expropriatórias, judiciais e extrajudiciais, previstas em lei.

8.16. Será admitida a retenção de créditos a que faça jus a CONTRATADA e/ou a respectiva compensação, pela CONTRATANTE, caso haja inadimplência daquela em relação a obrigações de qualquer natureza pertinentes a este instrumento, sejam elas civis, administrativas, tributárias, trabalhistas ou de outra espécie.

8.16.1. Na hipótese do descumprimento de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais por parte da CONTRATADA, relacionados direta

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

ou indiretamente ao cumprimento do objeto ora avençado, a CONTRATANTE poderá utilizar valores retidos a título sancionatório – inclusive de créditos vencidos e vincendos eventualmente devidos à CONTRATADA – para adimplir os débitos, sem prejuízo da tomada de outras providências coercitivas previstas em lei e no contrato e sem que a conduta da CONTRATANTE implique a existência de qualquer vínculo trabalhista ou obrigacional entre ela, os empregados da CONTRATADA e/ou terceiros.

8.17. Fica ajustado que a relação contratual observará a matriz de riscos anexa na hipótese de concretização de evento ali listado, em especial o ônus decorrente da atribuição do risco.

8.18. O objeto contratual poderá ser alterado somente por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

8.19. As informações obtidas pela CONTRATADA serão tratadas como sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE.

8.20. Caso haja conflito entre as disposições de proposta comercial e este instrumento contratual, prevalecerá o último.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. O presente capítulo tem por objeto estabelecer as obrigações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do contrato firmado com a CONTRATANTE, nos termos deste instrumento.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse CONTRATO, ficando na forma da lei responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou deste instrumento.

9.3. Em relação a informações eventualmente protegidas por lei em especial deve ser observado o que segue:

- (i) é vedada à CONTRATADA a utilização de referidas informações para quaisquer finalidades, que não previstas neste CONTRATO, ainda que estejam codificadas/criptografadas;
- (ii) a CONTRATADA obriga-se a zelar pelo sigilo e guarda de tais informações como se suas fossem, observado o disposto na cláusula de sigilo/confidencialidade das informações e demais termos deste CONTRATO;
- (iii) a CONTRATADA obriga-se a supervisionar e a fiscalizar toda a sua operação, no escopo desta contratação, com a finalidade de assegurar que o uso esteja aderente ao previsto neste instrumento.

9.4. Após o uso, todas as informações a que a CONTRATADA teve acesso deverão ser devolvidas, descartadas/excluídas do ambiente da CONTRATADA de forma irrecuperável, a critério da CONTRATANTE.

9.5. Entende-se por "Dado Pessoal", por força deste CONTRATO, todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado empregado/usuário seja identificado, incluindo: (i) dados que forem definidos explicitamente como uma categoria de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD"); (ii) dados pessoais não públicos, tais como o número de identidade (RG), número de passaporte, número de seguro social (ou número equivalente), número de licença do motorista, CPF, endereço, telefone, e-mail, contato em redes sociais, nome dos pais de uma pessoa, data de nascimento, número do título de eleitor, entre outros; e/ou (iii) informações financeiras, como por exemplo, número de conta bancária, entre outras relacionadas.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

9.6. A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, ou conforme orientação por escrito fornecida pela CONTRATANTE. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

9.7. A CONTRATADA, ao realizar o tratamento de Dados Pessoais, compromete-se a envidar os melhores esforços para cumprir as obrigações estabelecidas na LGPD.

9.8. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

9.9. Uma Parte ("Parte Notificante") deverá notificar a outra ("Parte Notificada"): (i) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou Informações Confidenciais da Parte Notificante de maneira não autorizada; (ii) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de tratamento pela Parte Notificante; ou (iii) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste CONTRATO (cada, um "Incidente de Segurança").

9.10. Salvo se legalmente exigido por lei ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou por uma autoridade fiscalizadora, a Parte Notificante concorda em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem primeiramente obter o consentimento prévio e por escrito da Parte Notificada.

9.11. As obrigações e responsabilidades aqui assumidas pelas Partes permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, do CONTRATO.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

9.12. A CONTRATADA, na forma aqui representada, declara ciência quanto às disposições da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, além de documentos correlatos, conforme aplicável, disponibilizada (os) através do link <https://prefeitura.poa.br/procempa/politicas-e-lgpd> comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos.

9.13. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por si, ou por empresa interposta, auditar os sistemas e ambiente(s), físicos e virtuais, da CONTRATADA, relacionados ao objeto da contratação, para verificar sua conformidade aos termos deste instrumento e aos normativos pertinentes à segurança da informação aplicáveis.

9.14. A CONTRATADA compromete-se a assegurar:

(a) o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, em especial, mas não se limitando a LGPD;

(b) o mais pleno acesso da CONTRATANTE aos dados e às informações a serem tratadas, processadas e/ou armazenadas, conforme o caso, nos termos do CONTRATO;

(c) o acesso da CONTRATANTE as informações fornecidas pela CONTRATADA, visando verificar o cumprimento do disposto na cláusula relativa à Segurança da Informação;

(d) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos dados disponibilizados pela CONTRATANTE;

(e) que todos os dados e informações disponibilizadas no contexto do CONTRATO serão utilizadas exclusivamente nos termos e finalidades previstas nesse instrumento, estando vedada qualquer utilização não prevista, exceto se expressamente e inequivocamente aprovado pela CONTRATANTE;

9.15. No caso de rompimento do CONTRATO, por qualquer motivo, a CONTRATADA se obriga a:

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

(a) transferir os dados e/ou informações contempladas nesse CONTRATO a novo prestador de serviços / fornecedor, conforme indicação da CONTRATANTE, ou à própria CONTRATANTE, observando as suas instruções;

(b) garantir a integridade e disponibilidade dos dados recebidos pela CONTRATANTE e transferidos nos termos da alínea anterior; e

(c) excluir os referidos dados e/ou informações, de forma irrecuperável, após a transferência dos dados prevista na alínea "a" e/ou conforme solicitação da CONTRATANTE, conforme o caso, emitindo em seguida declaração de que o fez, devidamente firmada pelos representantes da CONTRATADA.

9.16. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pela CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de envidar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível.

9.17. Eventuais perdas e danos causados em razão de incidentes envolvendo os dados e/ou informações que compõem o objeto do CONTRATO em razão de ação e/ou omissão da CONTRATADA e/ou de terceiros a ela relacionados, deverão ser arcados pela CONTRATADA, ainda que a CONTRATADA não tenha agido com dolo e/ou culpa e ainda que ela tenha tomado medidas mitigadoras, cumprido o disposto neste CONTRATO e/ou comunicado à CONTRATANTE tão logo tenha tomado ciência do incidente.

9.18. Na hipótese de ser reconhecida, no âmbito administrativo ou judicial, a responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelo tratamento inadequado e/ou ilícito de dados pessoais pela CONTRATADA, implicando àquela qualquer tipo de ônus, pecuniário ou de outra natureza, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido pela CONTRATANTE e reparar cada sanção gerada em razão desse reconhecimento.

ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

Finalmente, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este instrumento contratual de forma eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, XXX de XXX de 2023.

CONTRATANTE:

XXX

XXX

CONTRATADA:

XXX

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO

Fornecimento de mão de obra e serviços de manutenção predial e industrial em geral

Tipo	Categoria	Causa	Risco (Evento Indesejado Crítico)	Probabilidade de de Risco Residual	Impacto de Risco Residual	Nível de Risco Residual	Resposta	Atribuição do Risco
Risco Financeiro	Ordinária	Esgotamento do fluxo de caixa da contratante	Atraso no pagamento	1	3	3	Reduzir	Contratante
Risco de Processos	Ordinária	Erro formal ou material no faturamento, sem observância ao previsto em contrato	Atraso no pagamento proporcional ao tempo que a contratada levar para regularizar o faturamento	3	2	6	Transferir	Contratada
Risco Ambiental	Ordinária	Alteração de Acordo Coletivo de Trabalho	Aumento de salário e benefícios da categoria	5	2	8	Compartilhar através de Repactuação	Contratada e Contratante
Risco Ambiental	Extraordinária	Crise Sanitária	Paralisação de transportes públicos, redução do quadro de empregados	2	5	10	Transferir	Contratada
Risco de Processos	Ordinária	Não cumprimento de obrigações trabalhistas	Ação trabalhista	4	3	12	Transferir	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Ordinária	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	1	2	2	Transferir	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Ordinária	Flutuação dos custos operacionais, ainda que superiores ao índice de reajuste previsto no contrato	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	3	2	6	Transferir	Contratada
Risco de Projeto	Ordinária	Modificações das especificações do serviço/projeto - Administração poderá modificar especificações de serviços, ampliar ou reduzir o escopo, dentro do permitido em lei	Retardo da execução/Aumento do custo do serviço	1	3	3	Reequilíbrio econômico financeiro/revisão de prazos	Compartilhado
Riscos Extraordinários	Extraordinária	Eventos de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade dos serviços e ocasionem uma quebra na cadeia produtiva com variação de preço nos insumos igual ou superior a 35% em relação à data da assinatura do contrato. Não se enquadram eventos que possam ser objeto de seguro específico no mercado.	Retardo ou impedimento da execução do contrato/Aumento do custo do produto ou serviço	2	3	6	Reequilíbrio econômico financeiro de preços/ revisão de prazos	Compartilhado
Riscos Extraordinários	Extraordinária	Aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	2	3	6	Compartilhar - Reequilíbrio econômico financeiro de preços	Compartilhado

		CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE RISCO						
Impacto	Muito Alto (5)	5	10	15	20	25		
	Alto (4)	4	8	12	16	20	Crítico	
	Médio (3)	3	6	9	12	15	Alto	
	Baixo (2)	2	4	6	8	10	Moderado	
	Muito Baixo (1)	1	2	3	4	5	Pequeno	
		Muito Baixa (1)	Baixa (2)	Médio (3)	Alta (4)	Muito Alta (5)	LEGENDA	
		Probabilidade						

Escala de Probabilidade

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento casual e inesperado, sem histórico de ocorrência	2
Média	Evento esperado , de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3
Alta	Evento usual , com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Escala de Impacto Qualitativa

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidades de recuperação	5